



Governo Municipal de
São Benedito

EDITAL Nº 90003.2024-CHP – CHAMAMENTO PÚBLICO

SETOR:	GABINETE DO PREFEITO
TIPO:	CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de leiloeiros para realização de leilões destinados a alienação de bens imóveis e de bens móveis inservíveis do Município de São Benedito/CE
PERÍODO INICIAL DO CREDENCIAMENTO: 24/06/2024 À 08/07/2024.	
O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL.	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Decreto Municipal nº 54/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.saobenedito.ce.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP	



Smulder

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90003.2024-CHP

A CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Chamamento Público para Credenciamento de interessados, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 54/2023.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital é o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de leiloeiros para realização de leilões destinados a alienação de bens imóveis e de bens móveis inservíveis do Município de São Benedito/CE.

1.2. Os leiloeiros credenciados prestarão os serviços conforme se fizer necessário, mediante solicitação do Município São Benedito/CE, após assinatura de contrato, nos termos da minuta constante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados em se credenciar para prestar os serviços, nos termos do objeto deste edital, deverão enviar os documentos indicados no item 3 deste edital, juntamente com o requerimento de credenciamento (modelo anexo I) para o email: credenciamentopmsb@gmail.com, neste caso os documentos devem ser assinados e autenticados preferencialmente de forma digital.

(DECRETO 54/2023, Art. 268 O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada)

2.2. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação (prazo inicial), os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação por meio eletrônico e-mail: credenciamentopmsb@gmail.com, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento, no período de 24/06/2024 À 08/07/2024.

2.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.4. Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

2.5. Após o prazo inicial a que se refere o subitem 2.2, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação do presente edital, durante todo o seu período de vigência.

2.6. Não poderão se credenciar ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.7. pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11. agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



2.12. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF

3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do seu domicílio

3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do seu domicílio

3.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do seu domicílio

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.5.1. Comprovante de Registro de Regularidade Profissional, através de certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC)

3.5.2. Atestado de qualificação técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro comandou leilões de bens móveis e/ou imóveis.

3.5.3. Declaração expressa manifestando sua incondicional concordância com a condição de que o Município de SÃO BENEDITO/CE ficará isento de qualquer comissão ao Leiloeiro Oficial.

3.5.4. Declaração expressa de que todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades, publicações, deslocamento e providências a que estará o Leiloeiro Oficial obrigado correrão a sua exclusiva conta, ficando o Município isento de qualquer pagamento, remuneração ou reposição de custos, a qualquer título.

3.5.5. Declaração conjunta conforme modelo do anexo II do edital.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):

4.1. O LEILÃO será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

4.2. I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

4.3. II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

4.4. III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;



- 4.5. IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- 4.6. V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
- 4.7. Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.
- 4.8. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.
- 4.9. O LEILOEIRO responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de leilões destinados a alienação de bens imóveis e de bens móveis inservíveis, promovendo sob a modalidade LEILÃO ELETRÔNICO.
- 4.10. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
- 4.11. Elaborar e publicar o edital do leilão;
- 4.12. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 4.13. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
- 4.14. Organização do leilão e o registro dos lances;
- 4.15. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;
- 4.16. Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- 4.17. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município de São Benedito/CE;
- 4.18. Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;
- 4.19. Elaborar, assinar e oferecer à Administração Municipal, ao fim de cada Leilão que presidir as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão;
- 4.20. Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;
- 4.21. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador, as informações necessárias à emissão do respectivo recibo, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;
- 4.22. Emitir um recibo para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo recibo. Os recibos serão emitidos com a data da realização do Leilão;
- 4.23. Exigir que, no ato da venda de bens móveis, o arrematante/comprador pague a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, devendo a quantia ser depositada na conta do Município. Caso seja efetuado depósito em cheque, será aguardado o prazo de compensação, devendo ser fornecido cópia do comprovante de depósito ao Município. O complemento deverá ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido acarretará multa de 10% sobre o valor do lote arrematado e a perda, pelo arrematante/comprador, de qualquer direito sobre o(s) bem(ns), inclusive o sinal pago e a comissão do leiloeiro.
- 4.24. Cobrar do arrematante/comprador a Comissão definida e todos os demais encargos tributários e legais existentes que sejam da responsabilidade do mesmo.
- 4.25. Fixar o prazo de 10(dez) dias úteis para retirada dos bens/lotes da área de alienação, contados a partir da homologação do processo. No ato de retirada, estará disponível ao arrematante a documentação (Certificado de Transferência do DETRAN – D.U.T) referente ao veículo leiloado, se for o caso.
- 4.26. A não retirada dos bens/lotes pelo arrematante comprador no prazo de 10 (dez) dias úteis implicará a declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

4.27. No que se referem aos bens arrematados, todas as despesas de taxas, impostos, etc. correrão por conta exclusiva do(s) arrematante(s). Em se tratando de veículos automotores, o arrematante terá o ônus de pagar o IPVA na proporção dos meses que faltarem para o final do ano, tendo em vista ser o CRF beneficiário de imunidade tributária. Da mesma forma, caberá ao arrematante arcar com o seguro obrigatório e outras despesas inerentes ao bem.

4.28. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

4.29. Demais tarefas correlatas.

4.30. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado/contratado, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

4.31. O credenciado/contratado, durante a vigência do credenciamento/contrato, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento/contratação.

5. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais foi credenciado.

5.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de São Benedito(CE) após o encerramento do prazo inicial de credenciamento, sendo os credenciados aptos ao sorteio para as demandas do órgão ou entidade contratante.

5.3. O resultado do credenciamento de novos interessados após o encerramento do prazo inicial, será publicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de São Benedito(CE), contados da data do encaminhamento da documentação de habilitação por parte do interessado para o e-mail: credenciamentopmsb@gmail.com.

5.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação do credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, nos termos dos subitens 5.2 e 5.3.

5.5. Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail: credenciamentopmsb@gmail.com e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo, devidamente informados.

(DECRETO 54/2023, art. 271, § 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo)

5.6. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no



Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município de São Benedito(CE) em até 5 (cinco) dias úteis.

5.7. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.9. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por email.

5.10. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

5.11. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no subitem 5.7, participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após elaborada a lista dos credenciados, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - HOMOLOGAR o procedimento de credenciamento.

6.2. A autoridade máxima realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução dos próprios responsáveis pelo processamento.

6.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no(s) órgão(s) ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.4. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

6.5. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, podendo interessados que não ingressaram inicialmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

6.6. Este Edital estará vigente durante 12 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

7. DO SORTEIO, CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

7.1. O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento para a demanda inicial e para as demais demandas necessárias, as seguintes informações:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.



Smulder

- 7.2. As demandas (LEILÕES) deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
- 7.3. As demandas (LEILÕES), serão providas por meio de sorteio dos credenciados no prazo inicial, que formarão uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto (LEILÃO), observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
- 7.4. Os credenciados serão chamados para executar o objeto (LEILÃO) de acordo com sua posição na lista a que se refere o subitem 7.3;
- 7.5. O credenciado só será chamado para executar novo objeto (LEILÃO) após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
- 7.6. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o último credenciado da lista do sorteio;
- 7.7. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo classificação inicial do primeiro sorteio.
- 7.8. Concluído o prazo inicial de credenciamento, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico (e-mail) e Diário Oficial do Município, da sessão pública do sorteio da(s) demanda(s).
- 7.9. A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados deverá apresentar informações sobre a demanda dos serviços.
- 7.10. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
- 7.11. O credenciado que se declarar impedido de atender a demanda deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
- 7.12. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no subitem 7.4.3 deste edital, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
- 7.13. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
- 7.14. I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
- 7.15. II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- 7.16. III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
- 7.17. IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
- 7.18. V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
- 7.19. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
- 7.20. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
- 7.21. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada aos credenciados por meio eletrônico (e-mail) e Diário Oficial do Município.
- 7.22. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
- 7.23. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o regulamento municipal.
- 7.24. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

- 7.25. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
- 7.26. O leiloeiro sorteado será convocado para assinar contrato com o Município de SÃO BENEDITO/CE por comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorrer o sorteio, ou através do e-mail informado e convocação publicada no Diário Oficial do Município.
- 7.27. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
- 7.28. O contrato a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 7.29. Cada contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, **por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior.**
- 7.30. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.
- 7.31. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista em Edital, reservando-se ao Município de SÃO BENEDITO/CE o direito de convocar o classificado subsequente da lista de credenciados.
- 7.32. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 7.33. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do regulamento municipal e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
- 7.34. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 7.35. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
- 7.36. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de São Benedito(CE) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens.
- 8.2. Nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, nos termos do art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.
- 8.3. O Município não terá nenhuma despesa com pagamento dos serviços prestados pelo leiloeiro, o mesmo terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 8.1.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados/contratados, podendo proceder o descredenciamento/rescisão contratual, em casos de má prestação, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 9.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Fiscalização
- 9.4. O fiscal de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas nos Arts. 156 e 157 do Decreto Municipal nº 54/2023.



Smilica

9.5. Fiscal(is) do(s) futuro(s) contrato(s): Gabinete do Prefeito - Maria Márcia Coelho Pereira (Portaria nº 027/2024).

9.6. Gestor do Contrato

9.7. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme atribuições especificadas no Art. 155 do Decreto Municipal nº 54/2023.

9.8. Gestor(es) do(s) futuro(s) contrato(s): Gabinete do Prefeito - Francisca Edna Silva Almeida (Portaria nº 027/2024).

10. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As Penalidades e sanções administrativas estão especificadas na Minuta do Contrato anexo deste edital de Chamamento Público.

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser enviados ao Agente de Contratação pelo email: credenciamentopmsb@gmail.com.

11.2. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Credenciamento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação pelo email: credenciamentopmsb@gmail.com.

11.3. Caberá ao Agente de Contratação julgar e responder aos esclarecimentos e impugnações em até 3 (três) dias úteis.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas na minuta de contrato e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

12.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o presente edital.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

13.2. O credenciado/contratado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada no cumprimento do objeto do credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

13.3. Fazem parte deste Edital:

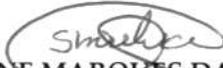
ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS INICIALMENTE

SÃO BENEDITO/CE, 20 de junho de 2024.



SILVANE MARQUES DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito
Município de São Benedito/CE

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
Chamamento Público nº 90003.2024-CHP - Credenciamento

Ao
Agente de Contratação
Município de São Benedito/CE

(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço à, email, telefone, vem requerer o seu credenciamento nos termos do EDITAL Nº 90003.2024-CHP – CHAMAMENTO PÚBLICO para a prestação de serviços de Leiloeiro. Anexos a este requerimento seguem os documentos exigidos no referido edital.

..... de de 2024.

Assinatura do Leiloeiro(a)



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
Chamamento Público nº 90003.2024-CHP

(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, na presente data que:

- concorda incondicionalmente com a condição de que o Município de SÃO BENEDITO/CE ficará isento de qualquer comissão ao Leiloeiro Oficial;
- todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades, publicações, deslocamento e providências a que estará o Leiloeiro Oficial obrigado correrão a sua exclusiva conta, ficando o Município isento de qualquer pagamento, remuneração ou reposição de custos, a qualquer título;
- não se encontra impossibilitado(a) de participar do processo de credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2024.

Assinatura do Leiloeiro(a)



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ___/2024
Chamamento Público nº 90003.2024-CHP

O **Município de SÃO BENEDITO/CE**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito/CE, inscrito no CNPJ. 07.778.129/0001-74, através do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado pelo(a), Chefe do Gabinete do Prefeito, Sr(a). _____ inscrito(a) no CPF. _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, _____, leiloeiro(a), inscrição na Junta Comercial _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, com domicílio/sede no endereço _____, neste ato representado pelo(a), Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de Chamamento Público nº 90003.2024-CHP, para Credenciamento e Inexigibilidade nº _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de leiloeiro para a realização de leilão de bens imóveis e/ou bens móveis inservíveis, conforme relação dos bens anexos a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de

3.2. A vigência do contrato inicia na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, na forma da lei.

3.3. O serviço deverá ser executado de acordo com previsto no edital de Chamamento Público e neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado e sorteado aqui contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens.

4.2. Nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida no parágrafo único do artigo 24, nos termos do art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

4.3. O Município não terá nenhuma despesa com pagamento dos serviços prestados pelo leiloeiro, o mesmo terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

5.2. Indicar e disponibilizar à contratada os bens a serem leiloados e demais informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.3. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

- 5.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 5.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A)

- 6.1. O LEILÃO será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:
- I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
 - II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
 - III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
 - IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
 - V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
- 6.1.1. Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.
- 6.1.2. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.
- 6.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
- 6.2.1. responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de leilões destinados a alienação de bens imóveis e de bens móveis inservíveis, promovendo sob a modalidade LEILÃO ELETRÔNICO.
 - 6.2.2. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;
 - 6.2.3. Elaborar e publicar o edital do leilão;
 - 6.2.4. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
 - 6.2.5. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;
 - 6.2.6. Organização do leilão e o registro dos lances;
 - 6.2.7. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;
 - 6.2.8. Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
 - 6.2.9. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do Município de São Benedito/CE;
 - 6.2.10. Publicação em jornais de circulação da região e “internet” do resultado do Leilão;
 - 6.2.11. Elaborar, assinar e oferecer à Administração Municipal, ao fim de cada Leilão que presidir as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do leilão;
 - 6.2.12. Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;
 - 6.2.13. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador, as informações necessárias à emissão do respectivo recibo, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;
 - 6.2.14. Emitir um recibo para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo recibo. Os recibos serão emitidos com a data da realização do Leilão;
 - 6.2.15. Exigir que, no ato da venda de bens móveis, o arrematante/comprador pague a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, devendo a quantia ser depositada na conta do

Município. Caso seja efetuado depósito em cheque, será aguardado o prazo de compensação, devendo ser fornecido cópia do comprovante de depósito ao Município. O complemento deverá ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido acarretará multa de 10% sobre o valor do lote arrematado e a perda, pelo arrematante/comprador, de qualquer direito sobre o(s) bem(ns), inclusive o sinal pago e a comissão do leiloeiro.

6.2.16. Cobrar do arrematante/comprador a Comissão definida e todos os demais encargos tributários e legais existentes que sejam da responsabilidade do mesmo.

6.2.17. Fixar o prazo de 10(dez) dias úteis para retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados a partir da homologação do processo. No ato de retirada, estará disponível ao arrematante a documentação (Certificado de Transferência do DETRAN – D.U.T) referente ao veículo leiloadado, se for o caso.

6.2.18. A não retirada dos bens/lotos pelo arrematante comprador no prazo de 10 (dez) dias úteis implicará a declaração de abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloadado em outra oportunidade.

6.2.19. No que se referem aos bens arrematados, todas as despesas de taxas, impostos, etc. correrão por conta exclusiva do(s) arrematante(s). Em se tratando de veículos automotores, o arrematante terá o ônus de pagar o IPVA na proporção dos meses que faltarem para o final do ano, tendo em vista ser o CRF beneficiário de imunidade tributária. Da mesma forma, caberá ao arrematante arcar com o seguro obrigatório e outras despesas inerentes ao bem.

6.2.20. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

6.2.21. Demais tarefas correlatas.

6.2.22. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado/contratado, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.2.23. O credenciado/contratado, durante a vigência do credenciamento/contrato, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento/contratação.

6.2.24. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.2.25. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

6.2.26. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

6.2.27. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fiscalização

7.1.1. O fiscal de contrato é servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do objeto do contrato, conforme atribuições especificadas nos Arts. 156 e 157 do Decreto Municipal nº 54/2023.

7.1.2. Fiscal(is) do(s) futuro(s) contrato(s): Gabinete do Prefeito - Maria Márcia Coelho Pereira (Portaria nº 027/2024).



7.2. Gestor do Contrato

7.2.1. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme atribuições especificadas no Art. 155 do Decreto Municipal nº 54/2023.

7.2.2. Gestor(es) do(s) futuro(s) contrato(s): Gabinete do Prefeito - Francisca Edna Silva Almeida (Portaria nº 027/2024).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA se responsabilizará em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção ou substituição necessária.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo do credenciamento;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista na letra "a" do item 9.2. (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 9.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista na letra "b" do item 9.2. (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1. deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 9.6. A sanção prevista na letra "c" do item 9.2. (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de SÃO BENEDITO/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A sanção prevista na "d" do item 9.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 9.1. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9.1. deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 9.2., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 9.2. (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.
- 9.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 9.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 9.2. (multa) deste Edital.
- 9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 9.11. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 9.2. (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 9.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o credenciado ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 9.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Smiljan

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de SÃO BENEDITO/CE para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

SÃO BENEDITO/CE, ___ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXX
Chefe do Gabinete do Prefeito
Município de São Benedito/CE
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Leiloeiro(a)
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Governo Municipal de
São Benedito

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS INICIALMENTE

ITEM	DESCRIÇÃO / BEM	VALOR AVALIADO
001	MOTOCICLETA MARCA HONDA: MODELO CG 125 FAN ES - PLACAS OSD7617\CE - ANO FAB. 2013 - ANO MOD. 2014 - COMB. G - COR PT - CHASSI N.º 9C2JC4120ER015417 - MOTOR N.º JC41E2E015417 - RENAVAM N.º 675510040 (NO ESTADO)	R\$ 2.400,00
002	MOTOCICLETA MARCA HONDA: MODELO NXR 150 BROS KS - PLACAS HYN0G58\CE - ANO FAB. 2006 - ANO MOD. 2007 - COMB. G - COR BR - CHASSI N.º 9C2KD03207R007734 - MOTOR N.º KD03E27007734 - RENAVAM N.º 904699358 (NO ESTADO)	R\$ 3.500,00
003	AUTOMOVEL MARCA FIAT: MODELO PALIO FIRE ECONOMY - PLACAS ORO9476\CE - ANO FAB. 2013 - ANO MOD. 2014 - COMB. G/A - COR CZ - CHASSI N.º 9BD17164LE5904724 - MOTOR N.º 310A10111805962 - RENAVAM N.º 599826606 (NO ESTADO)	R\$ 8.800,00
004	CAMINHONETE MARCA MMC: MODELO L200 TRITON GLX D - PLACAS PNP2047\CE - ANO FAB. 2016 - ANO MOD. 2017 - COMB. D - COR PR - CHASSI N.º 93XXNKB8THCG25677 - MOTOR N.º 4M41UCBG3439 - RENAVAM N.º 1095419347 - (ESPÉCIE: 6-ESPECIAL) (NO ESTADO)	R\$ 9.800,00
005	RETROESCAVADEIRA JCB 3C - VIN: 9B9214T64CBDT4868 - MOTOR N.º SIN024496 - BIN: JCB2131868JCB (NO ESTADO)	R\$ 54.000,00
006	CAMINHONETE MARCA FIAT: MODELO STRADA WORKING (CARGA) - PLACAS POO5370\CE - ANO FAB. 2016 - ANO MOD. 2016 - COMB. G/A - COR BR - CHASSI N.º 9BD57814UGB103625 - MOTOR N.º 310A20112877318 - RENAVAM N.º 1103513912 - (TIPO: CAMINHONETE, ESPÉCIE: CARGA, CARROCERIA.) (NO ESTADO)	R\$ 5.300,00
007	CAMINHONETE MARCA FIAT: MODELO FIORINO TECFORM AB1 - PLACAS POF0721\CE - ANO FAB. 2017 - ANO MOD. 2018 - COMB. G/A - COR BR - CHASSI N.º 9BD2651JHJ9084963 - MOTOR N.º 327A0113121470 - RENAVAM N.º 1139852130 (NO ESTADO)	R\$ 22.496,00
008	CAMINHONETE MARCA VW: MODELO SAVEIRO MIRAMAR AMB - PLACAS PNM2295\CE - ANO FAB. 2019 - ANO MOD. 2019 - COMB. G/A - COR BR - CHASSI N.º 9BWKB45U7KP041781 - MOTOR N.º CCRAP7674 - RENAVAM N.º 1197993530 (NO ESTADO)	R\$ 21.300,00
009	ONIBUS MARCA VOLKS: MODELO COMIL SVELTO U - PLACAS HWS4960\CE - ANO FAB. 1998 - ANO MOD. 1999 - COMB. D - COR BR - CHASSI N.º 9BWY2TJB6WRB09073 - MOTOR N.º 6031194 - RENAVAM N.º 710275714 (NO ESTADO)	R\$ 8.100,00



Shirley